



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE
PORTUGAL, E. P.E
(AICEP)**

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO
DAS COMPETÊNCIAS DOS CANDIDATOS A SELECIONAR PARA A EDIÇÃO
2021/2022 DO PROGRAMA INOV CONTACTO (25ª EDIÇÃO)**

CPR 59/2021/DINOV

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do contrato a celebrar

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de serviços de avaliação das competências dos candidatos a selecionar para a Edição 2021/2022 do Programa INOV Contacto (25ª Edição).
2. A presente aquisição é objeto de financiamento em 91,89% pelo POISE – Programa Operacional da Integração Social e Emprego, Portugal 2020 e União Europeia, Fundo Social Europeu e Iniciativa Emprego Jovem (POISE-02-3220-FSE-000402).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Deve ainda considerar-se como fazendo parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar é de 40.000,00 €, acrescido de IVA.
2. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato.



3. O preço base, referido nos números anteriores, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à adjudicante, incluindo, designadamente o custo, meios humanos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 7 de novembro de 2021, data limite para a conclusão do processo final de avaliação e entrega da documentação requerida, nos termos da cláusula 37.ª deste caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a entrega dos bens e execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Entregar os bens e executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos



serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

4. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Dados Pessoais

A entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos dos documentos que se anexam como Anexo A.



Cláusula 8ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela AICEP serão pagas da seguinte forma:
 - a) 20% com a entrega do Plano de Ações, incluindo calendarização da operacionalização da prestação de serviços;
 - b) 20% com a entrega do Ponto de Situação, no final da 1ª Fase dos Testes;
 - c) 60% com a entrega do Relatório Final.



2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, as quais devem ser emitidas em nome da AICEP, devem especificar o número do compromisso constante do presente contrato e ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação de serviços objeto do procedimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 12ª

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 15ª

Revogação

1. O contrato a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, deve o adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao Adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 18ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre entidade adjudicante e adjudicatária, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 19ª

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, a trabalhadora da Direção INOV Contacto, Olga Nunes, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



aicep Portugal Global

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I Informação sobre o INOV Contacto

Considerando que,

- A) A AICEP, cuja missão visa aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, pretende lançar nova edição do INOV Contacto, programa de estágios internacionais de carácter inovador.
- B) A inovação decorre do facto de o Programa promover uma valência complementar, na área da gestão internacional, aos jovens recém-licenciados que apostam numa carreira profissional internacional.
- C) Este programa reveste-se também de grande importância pelo facto de concorrer para o objetivo estratégico da internacionalização da economia portuguesa, pelo estabelecimento de uma rede de contactos internacionais, pela difusão da imagem de Portugal no mundo e ainda pela instituição de uma rede informal de conhecimento, a rede Networkcontacto, pronta e habilitada a responder de uma forma personalizada às questões suscitadas pelas empresas portuguesas com interesse nos mercados internacionais.
- D) Portugal enfrenta hoje, no contexto da globalização e do alargamento da União Europeia, novos desafios que têm de ser vencidos, adotando uma atitude inovadora e tomando como referência as melhores práticas e padrões de gestão internacional de negócios.
- E) Reforçar a produtividade, potenciar o crescimento e a internacionalização da economia através de mais e melhor competitividade decorre, sem dúvida, também da aptidão dos jovens profissionais que o mercado de trabalho disponibiliza para levar a cabo as estratégias de pleno aproveitamento das oportunidades da economia global.

Cláusula 21ª Vagas e qualificação

1. Na edição 2021/2022 do programa de estágios internacionais INOV Contacto objeto do presente procedimento serão abertas até 200 vagas destinadas a jovens que possuam qualificação superior concluída (ISCED 5): licenciatura (180 a 240 ECTS), ou mestrado integrado (180 a 360 ECTS).
2. A qualificação é comprovada pelo certificado de habilitações, ou equivalente, onde seja possível aferir a data de conclusão e média final obtida, à data de candidatura ao programa.
3. A qualificação deve abranger todas as áreas estratégicas, designadamente: Gestão, Economia, Engenharias, Ciências e tecnologia, Ciências Sociais e Serviços, Turismo, Artes e Multimédia, Bios, Agricultura e Recursos Naturais, Humanidades, Secretariado e Tradução, Saúde, Educação Física, Desporto e artes do espetáculo.



Cláusula 22ª

Fases do estágio e seleção de mercados

1. O INOV Contacto compreende polos de formação teórica e prática, com a duração de 6 a 9 meses, sem direito a férias e decorrerá em Portugal e no estrangeiro, de acordo com a seguinte estrutura que compreende três fases sequenciais:
 - a) **1ª Fase: curso de práticas internacionais e estágios em Portugal**
Inicia-se com o curso de práticas internacionais, seguido de eventual período de formação em contexto real de trabalho. O curso realiza-se em local e data a designar pelo primeiro contratante, em regime intensivo e preferencialmente em ambiente universitário;
 - b) **2ª Fase: estágio numa entidade de acolhimento no estrangeiro**
Esta fase decorrerá numa entidade de acolhimento, num país estrangeiro, a definir pelo primeiro contratante, com início previsto para o primeiro trimestre de 2022 e é comunicado aos estagiários durante a realização da 1ª fase do estágio;
 - c) **3ª Fase: seminário de encerramento e apoio à integração**
Após o termo do estágio com a conclusão da 2ª fase e regresso dos estagiários a Portugal, a edição do INOV Contacto é formalmente encerrada com um seminário.
2. Durante o estágio INOV Contacto, os estagiários efetuarão trabalhos de investigação sobre o país de destino e relatórios sobre as organizações.
3. Os mercados envolvidos e as entidades participantes serão escolhidos de acordo com o seu grau de interesse para o tecido económico português, abrangendo os cinco continentes e envolvendo mais de quarenta países.
4. As entidades podem ser enquadradas dentro dos seguintes grupos:
 - a) Entidades portuguesas com estruturas em mercados externos, empresas multinacionais e organizações, com a seguinte tipologia:
 - i) Entidades portuguesas com estruturas em mercados externos e/ou com processos de internacionalização em curso;
 - ii) Empresas multinacionais com importante implementação em Portugal e com elevado índice estratégico para a economia do país, ou que se encontrem implantadas em mercados de elevado potencial para Portugal.
 - b) Entidades internacionais vocacionadas para a intervenção na área da internacionalização.
5. A afetação dos estagiários às diferentes entidades e respetivos países destino é da total responsabilidade da AICEP.

Cláusula 23ª

Contrapartidas

1. A AICEP como entidade responsável pelos estágios, atribui uma bolsa de formação mensal, no valor correspondente a duas vezes o IAS – indexante dos apoios sociais, que durante a fase de estágio no estrangeiro será complementada com subsídio de alojamento.
2. Os estagiários beneficiarão de um subsídio de refeição nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública.



3. Os estagiários beneficiarão de um seguro de acidentes de trabalho, pessoais e de saúde.
4. O programa suportará ainda uma viagem de ida e uma de volta, entre Portugal e o país de destino, por via aérea e/ou outro transporte público em classe económica e os *transfères* necessários até ao local de estágio no estrangeiro.

Cláusula 24ª

Objetivos

O programa INOV Contacto visa alcançar um conjunto de objetivos que representam experiências enriquecedoras para todos os intervenientes, designadamente:

- a) Acelerar a formação de um conjunto de técnicos altamente qualificados, num quadro de estímulos à aquisição de conhecimentos, atitudes e comportamentos adequados às exigências da vida económica internacional;
- b) Aprender a conhecer uma sociedade diferente da portuguesa na organização, no modo de fazer negócios, nos comportamentos, na cultura, na história;
- c) Aprender os elementos diferenciadores e inovadores com interesse na e para a sociedade e economia portuguesa;
- d) Confrontar os intervenientes com diferentes formas de trabalho: o trabalho individual, o trabalho em equipa e o trabalho coletivo;
- e) Construir e integrar uma rede, interna e externa:
 - i) Rede interna que decorre da organização das atividades de que resulta o desempenho esperado do programa;
 - ii) Rede externa cuja construção é ela própria, produto da atividade de cada estagiário no estrangeiro;
- f) Utilizar novas tecnologias de informação e comunicação, novas técnicas de organização e competências;
- g) Ser agente e promotor da imagem do País (Portugal) e da organização (AICEP).

Cláusula 25ª

Candidaturas

1. Com a finalidade de atingir o público-alvo do INOV Contacto, será concretizado um plano de comunicação focalizado em inserções Web, contacto com as Universidades e outros e no próprio sítio do programa, em www.inovcontacto.pt e no portal da AICEP, www.portugalexporta.pt.
2. No portal www.inovcontacto.pt pode ser consultada a informação genérica e específica sobre o programa bem como aceder ao respetivo formulário de candidatura.
3. São destinatários do INOV Contacto, os jovens que preencham os seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) Sejam jovens **NEET**, à data de aceitação do convite, ou seja, jovens que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação;
 - b) Permaneçam legalmente no território de Portugal;
 - c) Tenham até 29 anos de idade inclusive à data de início de estágio;



- d) Possuam qualificação superior concluída e comprovada – ISCED 5: licenciatura (180 a 240 ECTS), ou mestrado integrado (180 a 360 ECTS) - à data da candidatura ao programa;
 - e) Apresentem um certificado de língua inglesa de acordo com as indicações de definidas no site do programa;
 - f) Sejam fluentes em português e preferencialmente noutro idioma, como alemão, francês, espanhol ou mandarim;
 - g) Tenham domínio de informática na ótica do utilizador;
 - h) Tenham disponibilidade para viver no estrangeiro e capacidade para, com total autonomia, garantir o normal cumprimento das obrigações decorrentes do regulamento do Estágio do INOV Contacto.
 - i) Apresentem registo criminal sem ocorrências;
 - j) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
4. As candidaturas para os candidatos aos estágios estão abertas entre 15 e 30 de setembro de 2021.
5. O formulário de candidatura é preenchido através da Internet, não sendo aceites outras candidaturas que não as efetuadas através do *site*. Esta limitação, adjuvada pela restrição dos próprios campos do formulário, permite uma triagem natural, que resulta num processo de recrutamento bastante seletivo.

Cláusula 26ª

Seleção Prévia

1. Após receção das candidaturas, a AICEP, enquanto responsável pela pré-seleção, avalia o cumprimento dos requisitos por parte dos candidatos.
2. Posteriormente, os candidatos serão agrupados pela sua precedência académica (curso), sendo que a pré-seleção termina com a aplicação da matriz avaliadora, cujos critérios de ponderação serão definidos pela coordenação do programa.
3. Esta avaliação permitirá eleger os candidatos que passarão ao processo de seleção externa, objeto do presente procedimento.

Capítulo II

Âmbito da Colaboração

Cláusula 27ª

Processo de Seleção

1. O elevado número de pré-selecionados e o exigente nível de qualidade pretendido para o processo de seleção, justifica que se recorra aos serviços de uma empresa especializada em recursos humanos para efetuar a avaliação das competências dos candidatos.
2. A avaliação prevista no número anterior assume uma etapa chave no programa, pois o sucesso do mesmo dependerá diretamente da qualidade dos estagiários e da sua adequação à filosofia do INOV Contacto.



Cláusula 28ª

Local e Prazos

1. O processo de seleção deverá contemplar a concretização de testes e entrevistas presenciais obrigatoriamente nas cidades de Lisboa, Porto e outras cidades que venham a ser propostas. Podem ser propostas entrevistas não presenciais, em situações pontuais e excecionais e deverão ser previamente autorizadas pela AICEP. Este aspeto é ponderado/valorizado na avaliação das propostas (cf. Subalínea b.4) da grelha de avaliação das propostas.
2. O *supra* referido processo de seleção deve ocorrer entre 1 de outubro e 07 de novembro de 2021.
3. Os locais de teste da proposta selecionada, para além das cidades de Lisboa e Porto, devem ser comunicados pelo adjudicatário aos candidatos, na 1ª convocatória, para que estes possam indicar o local onde querem realizá-los.

Cláusula 29ª

Candidatos a Avaliar

1. A AICEP enviará para teste todos os candidatos considerados elegíveis para a fase de recrutamento e seleção, até um limite máximo de 1.250 candidatos.
2. Apresenta-se quadro com a informação das três últimas edições:

Ano	Edição Contacto	Candidato / Inscrições	Enviados para Testes
2017/2018	22ª Edição	1.627	751
2018/2019	23ª Edição	1.597	877
2019/2020	24ª Edição	1.280	889

Cláusula 30ª

Perfil do Candidato

1. Os candidatos deverão ser avaliados nas competências intelectuais e comportamentais.
2. O perfil pretendido pelo programa, exige aos candidatos:
 - a) **Comunicação** - conseguir expressar de maneira clara, assertiva e segura as suas opiniões e sentimentos, evitando conflitos, resolvendo divergências e eliminando “ruído” que possa prejudicar a realização de tarefas. Saber ouvir e compreender o outro, adequando a mensagem ao mesmo, quer seja em ambiente social ou profissional;
 - b) **Empatia** - capacidade de se colocar no lugar do outro. Permite o entendimento das ações e emoções dos outros indivíduos e estimula a abertura ao diálogo e cooperação. Pratica uma escuta ativa e é capaz de reafirmar com precisão as opiniões dos outros, mesmo quando discorda;
 - c) **Inteligência Emocional** - capacidade de compreender e controlar as próprias emoções, promovendo o equilíbrio entre a vertente pessoal e profissional, satisfazendo eficazmente as suas necessidades, dando um melhor uso ao pensamento e reduzindo o stress, ansiedade e frustração;



- d) **Flexibilidade e Resiliência** – Capacidade para se adaptar a mudança de cenários e/ou cenários adversos, ajustando-se de acordo e sem comprometer a concretização de tarefas. Procura com energia e determinação cumprir os seus objetivos, desistindo muito raramente, especialmente perante resistências ou contratempos. É uma influência estabilizadora em crise;
 - e) **Responsabilidade** – revela um elevado nível de maturidade e entende que existem consequências para cada atitude e comportamento. Capaz de justificar e se responsabilizar pelas suas ações, guiando-se por princípios éticos (dependentes da entidade que representa e do código de conduta do estagiário);
 - f) **Criatividade** – através da imaginação e da capacidade de criar algo novo, promove o pensamento crítico e a pesquisa com o intuito de encontrar soluções inéditas para questões que se apresentem no dia a dia;
 - g) **Ética** – percebe que as regras e procedimentos existem para que os resultados sejam mais positivos. Está atento e elimina comportamentos que fiquem de fora das práticas da organização. É capaz de avaliar se a forma como conduz as situações estão alinhadas com os valores sociais e a conduta da AICEP EPE e da entidade/organização.
3. Nesta etapa do processo de seleção, o adjudicatário, terá que garantir a aplicação da melhor metodologia para avaliar as competências-chave intelectuais e comportamentais, que se exigem para alcançar os objetivos do programa INOV Contacto.

Cláusula 31ª

Realização de Testes – Metodologia

Deverá ser apresentada, para avaliação e seleção por parte da AICEP, uma proposta que contemple as seguintes fases:

- a) **Testes psicotécnicos e de personalidade ou Gamificação (online):** O principal objetivo destes testes é o de se poder triar uma grande população de forma rápida e objetiva, permitindo afunilar a *pool* de candidatos. Serão requeridos dois tipos de testes – psicotécnicos e de personalidade – de modo que, para além das competências já requeridas, seja possível realizar uma breve análise às aptidões intelectuais dos candidatos. Esta fase também poderá ser realizada através de uma gamificação, desde que esta já esteja desenhada e desenvolvida pela consultora de RH ou que a consultora assuma o custo de criação. Independentemente do modo de avaliação utilizado, deverá ser sempre utilizado um sistema de *proctoring* para garantir a fiabilidade do processo;
- b) **Dinâmicas de Grupo ou Gamificação (online):** As dinâmicas de grupo online deverão conjugar um exercício de apresentação/ quebra-gelo e duas dinâmicas, tendo uma duração aproximada de 1H30 a 2H00. Cada grupo deverá ter no máximo 6 a 8 candidatos por avaliador. A consultora de RH deverá ter disponível mais que dois conjuntos de provas/ casos a realizar durante a dinâmica, de forma a criar alguma aleatoriedade e surpresa nesta fase do processo. O objetivo também será o de potenciar a preparação e diminuir as conversas dos candidatos fora do processo. Esta fase também poderá ser realizada com recurso às gamificações como os mesmos pressupostos da fase anterior;



- c) **Vídeo Pitch e Questionário Online:** Após a realização da dinâmica de grupo, deverão todos os candidatos que passem as fases seguintes, fazer um vídeo *pitch* em inglês com uma duração máxima de 1 minuto e responder a um questionário online. Os principais objetivos desta fase são: a avaliação da motivação no vídeo *pitch*, a possível apresentação dos candidatos às entidades e a preparação para a entrevista, através da aplicação de um questionário de crenças a apresentar à entidade. Esta fase não é uma fase de exclusão, contudo deverá ser avaliada a sua cotação e incorporada nos resultados da entrevista;
- d) **Entrevista de Competências (presencial):** A entrevista final deverá ser presencial, exceto raras exceções devidamente justificadas e autorizadas previamente pela AICEP. Durante a entrevista pretende-se a avaliação das competências requeridas dos estagiários, e a confirmação e validação da disponibilidade de residência no estrangeiro, da motivação e atividades curriculares e extracurriculares. Para além dos momentos de validação e recolha de informação, a entrevista deverá ser mista (por competências e situacional) e ter uma duração de 45min/1h.

Cada fator avaliado deverá ser observado em, pelo menos, dois momentos de avaliação. A estrutura da matriz poderá variar, desde que seja salvaguardada a adequada avaliação dos vários fatores ao longo do processo.

Fatores Avaliados	Testes Online/ Gamificação	Dinâmicas de Grupo/ Gamificação	Vídeo Pitch e Questionário	Entrevista Final
Motivação e Expetativa				
Validação do CV				
Disponibilidade para residir no estrangeiro				
Comunicação				
Empatia				
Inteligência Emocional				
Flexibilidade e Resiliência				
Responsabilidade				
Criatividade				
Ética				



Cláusula 32ª

Matriz

1. No início do processo, que será no dia 1 de outubro de 2021, a AICEP fornecerá ao adjudicatário uma matriz em formato *Excel*, com informação relativa aos candidatos a avaliar.
2. Esta matriz terá um conjunto de informação sobre os candidatos que deverá ser verificada e validada pelo adjudicatário aquando da apresentação dos documentos referidos na Cláusula 14ª.
3. O adjudicatário deverá ainda preencher por cada candidato, as colunas da referida matriz, relativas a:
 - a) NIF – Número de Contribuinte
 - b) NISS – Número de identificação da Segurança Social
 - c) 1ª Convocatória (E-mail) – Data
 - d) Cidades de realização dos testes presenciais
 - e) Resultado de avaliação competências intelectuais
 - f) Observações (por ex.: desistiu, não respondeu)
 - g) Resultado da avaliação competências comportamentais
 - h) Observações
 - i) Entrevista individual (Data)
 - j) Nível de resultado final (0-100)
 - k) Classificação final (Apto excelente – não apto)

Cláusula 33ª

Comunicações com os candidatos

1. Durante todo o processo de avaliação, o adjudicatário será responsável por todas as comunicações e notificações aos candidatos que se iniciam com a 1ª convocatória para testes *online* e terminam com a comunicação do resultado final a cada candidato.
2. O adjudicatário deverá dar conhecimento prévio e ter o acordo da adjudicante para as comunicações e notificações de cada fase do processo.
3. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta, nome (s) e número (s) de contacto, para a AICEP dar aos candidatos que, durante este processo, tenham questões sobre o mesmo.
4. O adjudicatário deverá responder aos candidatos que solicitem esclarecimentos sobre o seu processo e o seu desempenho nas várias fases.

Cláusula 34ª

Modelo do relatório de avaliação dos candidatos

1. O adjudicatário deverá apresentar um relatório individual de avaliação de cada candidato qualificado como apto, onde deverá constar pela ordem indicada a seguinte informação:

Dados Pessoais do candidato:

- a) Nome completo (conforme cartão de cidadão)
- b) Área de formação académica
- c) Código de candidatura



- d) Nacionalidade; Naturalidade; Residência; Correio eletrónico; Contacto telefónico; Data de nascimento; Estado civil; Carta de condução; Profissão do pai; Profissão da mãe; Irmãos; Familiares a residir no estrangeiro; Familiar/namorado(a) a concorrer ao processo.

Formação Académica, Situação Profissional e outras experiências:

- e) Qualificação;
- f) Instituição de Ensino;
- g) Data de fim;
- h) Média de curso
- i) Conhecimentos de Informática (Autoavaliação e Certificações: Word, Excel, PowerPoint, Access, internet, Outlook e Outros);
- j) Competências Técnicas (i.e técnicas laboratoriais, linguagens de programação/software);
- k) Conhecimento de Inglês: Certificado (Tipo e Entidade emissora), data de emissão e classificação;
- l) Outros idiomas (Autoavaliação): Compreensão, Conversação e Escrita;
- m) Outras formações / qualificações e conhecimentos;
- n) Situação Profissional Atual;
- o) Experiência profissional –Data de início, Duração (meses), Entidade e Função;
- p) Experiência internacional –Ano, Duração, Natureza, País e Cidade;
- q) Hobbies.

Motivação, Expectativa e Disponibilidade:

Validar a motivação dos candidatos (social/cultural/profissional):

- a) Expectativa e Disponibilidade: Países de rejeição, países de preferência, setores/mercados de rejeição, setores/mercados de preferência, área funcional de trabalho de rejeição e de preferência.
 - b) Aptidões Intelectuais: descrição dos itens avaliados e respetiva classificação
 - c) Competências: descrição dos itens avaliados e respetiva classificação, conforme referido no ponto 2 da Cláusula 10ª.
 - d) Análise Quantitativa: Aptidões Intelectuais; Competências Comportamentais; Ponderação Final
 - e) Parecer Final do avaliador com classificação
2. O candidato deverá ser qualificado quantitativamente numa escala de 0 a 100. Os concorrentes deverão na sua proposta, definir e indicar os intervalos, para a seguinte classificação:
- a) Apto excelente
 - b) Apto superior
 - c) Apto
 - d) Apto com reservas
 - e) Não apto
3. A informação sobre os candidatos não aptos deverá constar da matriz, de acordo com a Cláusula 35ª.



Cláusula 35ª

Receção, verificação e entrega documentos dos Candidatos

1. O adjudicatário deverá solicitar aos candidatos, que passem à 2ª fase, com antecedência de pelo menos oito dias, que apresentem, aquando dos testes, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de que conhece os requisitos, o acordo e o regulamento de Estágio INOV Contacto (declaração a fornecer pela AICEP);
 - b) Original e cópia do Certificado de língua inglesa;
 - c) Original e cópia do Certificado de Habilitações da Licenciatura e/ou outros certificados de formação académica avançada ou outros idiomas;
2. O adjudicatário deverá validar todos os documentos referidos no ponto 1. No caso dos indicados nas alíneas b), c), ficará com as cópias que deve, mediante a apresentação do original, conferir e confirmar nas mesmas que estas se encontram de acordo com os originais, datando e assinando cada uma.
3. No final do processo de avaliação, todos os documentos que ficarem na posse do adjudicatário indicados nos pontos anteriores, deverão ser entregues à AICEP, independentemente do resultado final do processo dos candidatos (apto ou não apto).
 - a) Em formato papel, em *dossiers*, organizados por ordem alfabética, com os documentos de cada candidato devidamente separados e identificados;
 - b) Em formato digital, numa *pen*, considerando um *folder* por candidato e dentro deste toda a sua documentação devidamente digitalizada, em formato pdf e com boa leitura.

Cláusula 36ª

Relatório e matriz final a entregar à AICEP

1. Para além dos documentos referidos na Cláusula 15ª, o adjudicatário deverá entregar à AICEP, a seguinte documentação:
 - a) Relatórios semanais e final

No decorrer do processo de avaliação, relatórios semanais, por *e-mail*, com um ponto de situação do desenvolvimento dos trabalhos por área de formação académica, sem prejuízo da prestação de informação que a AICEP venha a solicitar sempre que considerar oportuno.

No final do processo de avaliação, um relatório final sobre esta prestação de serviços, onde deverá indicar e detalhar a informação relevante de cada fase de avaliação, com dados estatísticos do nº de candidatos envolvidos, locais de realização dos testes presenciais, das entrevistas e dinâmicas de grupo, a complementar, se necessário, com informação que a AICEP venha a solicitar sobre este processo.
 - b) Relatórios de avaliação de cada candidato

No final do processo, o relatório de avaliação de cada candidato, emitido de acordo com o modelo de relatório apresentado na Cláusula 36ª, deve preferencialmente ser remetido em formato digital, com assinatura digital do responsável pela avaliação. Caso o adjudicatário não possua assinatura digital do responsável pela avaliação, o relatório deve ser remetido em papel e em formato digital (pdf), devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela avaliação.

Estes relatórios devem ser colocados respetivamente no *dossier* em papel com os outros documentos do candidato e em formato digital no *folder* respetivo.
 - c) Matriz final

No final do processo, a Matriz em formato digital (Excel), conforme detalhado na Cláusula 34ª.



aicep Portugal Global

2. No decorrer do processo, a AICEP pode solicitar o envio da matriz com os dados dos candidatos que já tiverem sido aferidos e relatórios de avaliação de candidatos já avaliados.

Cláusula 37ª

Prazo de entrega das avaliações

O processo final da avaliação e toda a documentação requerida deverá ser entregue impreterivelmente, pelo Adjudicatário, até ao dia 07 de novembro de 2021.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu website (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no website da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.